

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 01/2020

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, o acatamento de recomendação das autoridades sanitárias e médicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes e imediatas visando a contenção da propagação do vírus; e, por fim

RESOLVE:

- Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho, para minimizar a propagação do Covid-19.
- Art. 2º Ficam suspensas as Sessões Ordinárias desta Casa de Leis por 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato.

Parágrafo único - Ficam suspensos a partir desta data todos os prazos para as Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 3º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimente Interno, onde não se tratara de assuntos estranho a convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- §1º Nas sessões extraordinárias somente serão admitida a presença dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, estes em número reduzido visando apenas a realização dos atos necessários para a realização da referida sessão.
- §2º As Comissões de Finanças e Orçamento e Redação e Justiça poderão realizar as reuniões virtualmente, sendo que as conclusões e pareceres serão devidamente assinados por ocasião da realização da sessão extraordinária.
- §3º As sessões extraordinárias, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de recursos de áudio visuais para transmissões das sessões, e para dar publicidade aos atos legislativos, caso o cidadão desejar ter acesso presencial as sessões extraordinárias deverá apresentar solicitação justificada, com antecedência minima de 2 horas do horário previsto para realização da sessão, através do endereço eletrônico camarasalqado@hotmail.com.
- Art. 4º Os vereadores acima de 60 (sessenta) anos, e aos portadores de doenças crônicas descompensadas (com comprovação médica), poderão ter o prazo estabelecido no artigo primeiro prorrogado por mais 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual licença médica que necessite, sendo a falta considerada justificada.
- Art. 5º Ficam suspensas, no prazo previsto no art. 2º, deste Ato, a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos.
- Art. 6º Fica estabelecida a prática do regime de trabalho remoto, à distância, por meio de tecnologia, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho.
- Art. 7º Em virtude do não atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, aos interessados poderá ser feito contato com a Câmara, através do canal da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, bem como por email camarasalgado@hotmail.com
- Art. 8º Ficam suspensas, no prazo previsto no art. 2º, deste Ato, as viagens de servidores e de vereadores, a serviço da Câmara Municipal de Salgado Filho, em todo territorio nacional.
- Art. 9º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.
- Art. 10 As medidas descritas no presente Ato têm a vigência quinze dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Presidência.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 23 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elias Klein	Alfredo Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal	Vice-Presidente da Câmara Municipa
	Doelio da silva Rosa
Gilberto Rech	